**PARECER JURÍDICO N° 01/2023**

 O presente expediente veio a essa Assessoria Jurídica para análise quanto a necessidade de realização de processo licitatório para que a Câmara de Vereadores contrate o fornecimento de energia elétrica com a empresa CELETRO- COOP.DE ELETRIF. CENTRO JACUI, ensejando no dispêndio total para o ano de 2023, conforme estimativa previamente realizada, de aproximadamente R$ 8.000,00 (oito mil reais).

 O caso em apreço atrai a incidência do artigo 74, *Caput*, da Lei Federal Lei nº 14.133/202, que reconhece como inexigível a licitação quando inviável a competição, exatamente como ocorre no caso em apreço, haja vista se tratar, a respectiva empresa, da única concessionária que fornece energia elétrica no local onde se encontra localizada a sede da Câmara de vereadores contratante.

 Assim, atendendo a questão as disposições contidas ao artigo 74, *Caput*, da Lei Federal Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se possibilidade de contratação de fornecimento de energia elétrica junto ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores sem prévio processo licitatório e, na presente análise, por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento artigo 74, *Caput*, da Lei Federal Lei nº 14.133/2021.

**É o parecer;**

Paraíso do Sul, 10 de janeiro de 2023.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS- 95.321

Assessor Jurídico